LEI Nº 1562, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001

Súmula: Cria nova vaga para o Cargo Público de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, Aprovou, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada nova vaga para o Cargo Público de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei nº 1066, de 05.02.91; do Anexo I da Lei nº 1106, de 14.10.91, e do Anexo II da Lei nº 1110, de 19.11.91, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O salário da vaga criada por esta Lei, está fixado na Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento Geral do Município:

03.00 – Secretaria de Administração
03.01 – Departamentos Administrativos
03.07.0212-004 – Manutenção dos Deptos. Administrativos
3111-01 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos da Lei nº 1530, de 08.05.01 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Setembro de 2001

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Parte integrante da Lei nº 1562, de 10 de setembro de 2001

SITUAÇÃO ANTIGA				**SITUAÇÃO NOVA**	
GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Nº DE VAGAS	C.B.O.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Nº DE VAGAS
Serviços Gerais	Mecânico de Maquinas Pesadas	02	8.45.10	Mecânico de Maquinas Pesadas	03

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Setembro de 2001

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal